



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.097 /

"AUTORIZA O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao reajuste da Tabela de Vencimentos dos cargos e funções integrantes do Quadro Permanente do pessoal da administração direta da Prefeitura, aprovado pela Lei nº 2.634, de 30 de dezembro de 1977, e suas modificações posteriores, na base de 20% (vinte por cento) sobre os valores vigentes no mês de abril do ano em curso.

§ 1º - O reajuste de que trata este artigo se aplica, igualmente:

- I - aos proventos dos funcionários aposentados;
- II- aos vencimentos dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal, por força da Lei nº 2.720, de 13 de setembro de 1978;
- III- aos vencimentos dos cargos criados pela Lei nº 2.154, de 05 de março de 1974.

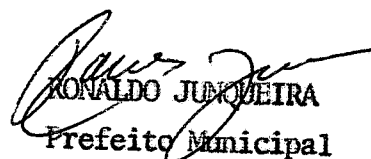
§ 2º - No cálculo do reajuste serão desprezadas as frações de centavos.

ART. 2º - Os efeitos desta lei retroagem a 1º de maio do ano em curso.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE MAIO DE 1981.

  
RONALDO JUNQUEIRA  
Prefeito Municipal

"/"  
"/"